



PROCESSO Nº : 45.232-7/2022
PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA – MTPREV
ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADA : VERA LUCIA MONTEIRO PLA
RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO

RELATÓRIO

1. O Mato Grosso Previdência - MTPREV encaminha os presentes autos para fins de análise e registro do ato que se refere à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida à Sra. Vera Lucia Monteiro Pla, servidora efetiva no cargo de analista de meio ambiente L 10083/2014, classe “D”, nível “10”, com 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, lotada na Secretaria de Estado do Meio Ambiente de Mato Grosso, nesta capital.

2. O benefício foi concedido por meio do Ato 4.452/2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 7/10/2022; com fundamento nos termos do artigo 140-A, §1º, inciso III e §2º da Constituição Estadual, bem como o artigo 6º, *caput*, da Emenda Constitucional 92/2020, combinado com o artigo 20, incisos I, II, III e IV, §2º, inciso I, e §3º, inciso I, todas da Emenda Constitucional Federal 103/2019, mais as disposições da Lei 10.083/2014, com proventos calculados com base na última remuneração.

3. A 3ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal concluiu o relatório técnico de forma simplificada, nos termos do artigo 12, inciso I, da Resolução Normativa 16/2022¹, sugerindo, conclusivamente, o registro do Ato 4.452/2022.

4. O Ministério Público de Contas, por meio do Procurador William de Almeida Brito Júnior, emitiu o Parecer 708/2023 e opinou pelo registro do Ato 4.452/2022, posto ter preenchido os requisitos constitucionais e legais pertinentes.

É o relatório.

¹ Resolução Normativa 16/2022 - Art. 12 A análise simplificada da unidade técnica sobre os atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão se limitará a verificar a indicação dos dispositivos legais e publicação do ato da respectiva concessão, nos casos em que: I – o valor do benefício seja inferior a seis salários mínimos; ou II – haja posicionamento do controle interno e da procuradoria jurídica favorável à concessão do benefício.

